

ESGOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 211, DE 1995

(Do Sr. José Janene e Outros)

Altera os artigos 14, 27, (28), (29), 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
§ 1º O alistamento eleitoral é:
....."

Art. 2º Os artigos 27, § 1º, 28, caput, 29, inciso I, 44, parágrafo único, 46 e 82, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29.

I - eleição de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

"Art. 44.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 3º Incluem-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 1996, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os dos mandatários executivos e legislativos eleitos em 1998".

"Art. Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos eletivos passarão a vigorar a partir das eleições de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional possui um escopo bastante específico. Trata-se de proporcionar aos representantes eleitos uma definição mais nitida dos anseios coletivos e maior estabilidade para persegui-los. Dada a fragmentação do corpo sócio-político da nação, e dada a amplitude com que o nosso sistema eleitoral pretende captar as nuances das várias posições presentes no espectro político, faz-se necessário garantir que a correlação de forças eleitoralmente captada possa se estabilizar até que o projeto político assim definido se mostre cabalmente à população.

Para que este fim seja alcançado, propomos dois tipos de medida. Em primeiro lugar, é preciso adotar o voto facultativo. Contrariamente à primeira e intuitiva impressão, o voto obrigatório, ao alargar o âmbito de recolha da opinião popular, não torna mais fidedigna a imagem assim captada. A razão é simples. O voto obrigatório capta indiferenciadamente duas formas de manifestação da vontade completamente distintas. Alguns dos votos provêm de cidadãos interessados em formar uma opinião pessoal e coerente a respeito do bem público. Outros votos exprimem uma ação coagida e impensada. A conjugação de ambas as alternativas, em doses desconhecidas, dá lugar a uma manifestação de vontade coletiva pouco compreensível em suas reais dimensões.

O voto livre e espontâneo permite uma manifestação de vontade coletiva mais clara e melhor constituída. Por esse motivo, trata-se de um fundamento mais sólido para a atuação decidida por parte dos representantes do povo. Por outro lado, no contexto de um sistema de voto facultativo, aumenta a responsabilidade dos partidos políticos no sentido de interpretar corretamente os anseios do eleitorado e convencê-lo da vantagem de expressar de forma clara e consciente esses anseios.

Estabelecido este primeiro passo em direção manifestação de vontade do eleitorado, é preciso ampliar ao máximo o âmbito dessa tomada de posição e criar as condições para que a vontade manifestada se possa concretizar com profundidade. Concorre para tal o segundo tipo de medida aqui proposta. Trata-se de unificar o momento de manifestação da vontade nacional e estabelecer um prazo para que a correlação de forças assim amplamente captada possa fazer valer os seus efeitos.

Propomos a amplitude máxima para a manifestação do eleitorado. Passarão a ser simultaneamente preenchidos todos os cargos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo, nos três níveis da federação. Dessa maneira será possível captar nitidamente o sentido da vontade popular. A partir de então, será concedido um prazo de cinco anos para que os representantes eleitos possam tornar fiel à vontade assim captada o projeto político a ser implementado; e para que possam dar continuidade à implementação deste projeto.

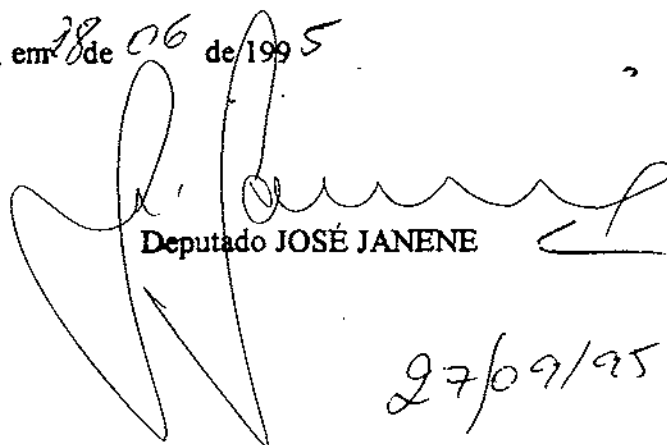
Um exemplo bastará para esclarecer a necessidade desta medida. Com a atual variação entre o tempo de mandato dos Senadores e o dos demais representantes eleitos, a mais nítida manifestação de vontade do eleitorado, em um determinado momento eleitoral, pode ser travada por uma composição de forças velha de quatro anos, que na última eleição se tivesse estabelecido nos dois terços de cadeiras do Senado não alcançadas pelo voto popular no novo pleito. Situações como esta acabam por obstruir o controle da população sobre os destinos do Estado.

A forma de operacionalizar a proposta de unificação de eleições em todos os níveis é a seguinte:

Toma-se como referência as eleições de Presidente da República, Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais. Os mandatos para estes cargos são já coincidentes, devendo apenas ser estendida sua duração, para cinco anos, a partir de 2002.

Faz-se coincidir as demais eleições no ano de 2002, para mandatos de cinco anos. No caso das eleições municipais, se estenderão os mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 até o ano de 2002. De outra parte, completa-se a unificação das datas de eleição e dos mandatos representativos pela redução dos mandatos dos Senadores eleitos em 1998, de tal forma que, em 2002, toda esta Casa Legislativa seja reeleita.

Sala das Sessões, em 28 de 06 de 1995


Deputado JOSÉ JANENE

27/09/95

ABELARDO LUPION
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AFFONSO CAMARGO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CARDOSO
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANA JULIA
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JORGE
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BETINHO ROSADO
CARLOS AIRTON
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MAGNO
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
DANILO DE CASTRO
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DELFIN NETTO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA

FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GABEIRA
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FLAVIO DERZI
FRANCISCO HORTA
GEDDEL VIEIRA LIMA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
INOCENCIO OLIVEIRA
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAYME SANTANA
JERONIMO REIS
JOAO COLACO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOFRAN FREJAT
JOSE ALDEMI
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE DE ABREU
JOSE JORGE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MACHADO
JOSE MAURICIO
JOSE THOMAZ NONO
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEOPOLDO BESSONE
LIMA NETTO
LUCIANO CASTRO
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ GUSHIKEN
MAGNO BACELAR
MANOEL CASTRO
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARIO NEGROMONTE

MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAX ROSENMAN
MENDONCA FILHO
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON MEURER
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAULO BAUER
PAULO CORDEIRO
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO RITZEL
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PIMENTEL GOMES
RAIMUNDO SANTOS
RICARDO BARROS
RITA CAMATA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROBSON TUMA
ROGERIO SILVA
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SERGIO BARCELLOS
SERGIO GUERRA
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDOMIRO MEGER
VIC PIRES FRANCO
VICENTE ARRUDA
WILSON SANTINI
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CUNHA
YEDA CRUSIUS
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDA
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	13	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	188	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ALCIONE ATHAYDE
VALDENOR GUEDES

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ANTONIO GERALDO
CIRO NOGUEIRA
FRANCISCO SILVA
HERMES PARCIANELLO
HUMBERTO SOUTO
JOSE CARLOS LACERDA
MAURICIO REQUIAO
MOISES LIPNIK

REGIS DE OLIVEIRA
ROBERIO ARAUJO
ROMMEL FEIJO
VALDIR COLATTO
WILSON CAMPOS

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

ROBERTO PAULINO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 329/95

Brasília, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene, que "Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
013 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

1 - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3.º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1.º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2.º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3.º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4.º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5.º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
